

**PROJETO DE LEI Nº 13, DE 02 DE ABRIL DE 2025****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍ-  
LIO AO ESTUDANTE - PAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Auxílio ao Estudante - PAE no Município de Irupi/ES, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas fora do Município, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiários deste programa:

I - estudantes de cursos de línguas estrangeiras ou pré-vestibulares, que pernoitem diariamente em Irupi, desde que:

- a) comprovem matrícula regular em instituição de ensino localizada fora do município;
- b) comprovem residência efetiva no Município de Irupi;
- c) apresentem frequência semanal nas atividades acadêmicas;
- d) possuam domicílio eleitoral em Irupi;

II - estudantes de graduação ou curso técnico, que pernoitem diariamente em Irupi, desde que:

- a) estejam matriculados em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) comprovem matrícula regular em instituição de ensino localizada fora do município;
- c) comprovem residência efetiva no Município de Irupi;
- d) apresentem frequência semanal nas atividades acadêmicas;
- e) possuam domicílio eleitoral em Irupi.

III - estudantes de graduação ou curso técnico com vínculo familiar no Município, mesmo que não pernoitem diariamente em Irupi, desde que atendam aos seguintes requisitos:

a) estejam matriculados em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

b) comprovem matrícula regular em instituição de ensino localizada fora do município;

c) apresentem comprovante de domicílio no Município de Irupi;

d) apresentem frequência semanal nas atividades acadêmicas;

e) possuam domicílio eleitoral em Irupi.

IV - estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização ou MBA), mesmo que não pernoitem diariamente em Irupi, desde que:

a) estejam matriculados em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

b) comprovem matrícula regular em instituição de ensino localizada fora do município;

c) apresentem comprovante de domicílio no Município de Irupi;

d) apresentem frequência semanal nas atividades acadêmicas;

e) possuam domicílio eleitoral em Irupi;

V - estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), mesmo que não pernoitem diariamente em Irupi, desde que:

a) estejam matriculados em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC/CAPES);

b) comprovem matrícula regular em instituição de ensino localizada fora do município;

c) apresentem comprovante de domicílio no Município de Irupi;

d) apresentem frequência semanal nas atividades acadêmicas;

e) possuam domicílio eleitoral em Irupi.

**Art. 3º** O auxílio será concedido nos seguintes termos:

I - para estudantes enquadrados no inciso I do art. 2º desta Lei, será concedido até 50% do valor gasto com transporte coletivo público ou privado mensal, mediante comprovação dos custos com transporte, limitado ao valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais);

II - para estudantes enquadrados no inciso II do art. 2º desta Lei, será concedido até 50% do valor gasto com transporte coletivo público ou privado mensal, mediante

comprovação dos custos com transporte, limitado ao valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - para estudantes enquadrados nos incisos III e IV do art. 2º desta Lei, será concedido um valor fixo mensal de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante comprovação dos custos com transporte, condicionado à comprovação da frequência semanal na instituição de ensino;

IV - para estudantes enquadrados no inciso V do art. 2º desta Lei, será concedido um valor fixo mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante comprovação dos custos com transporte, condicionado à comprovação da frequência semanal na instituição de ensino;

Parágrafo único. Para estudantes enquadrados nos incisos I a V do art. 2º desta Lei, o auxílio será concedido exclusivamente àqueles que estiverem cursando de forma presencial ou semipresencial, sendo vedada a modalidade EAD.

**Art. 4º** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação do benefício:

- I - documento oficial com foto (RG ou CNH);
- II - CPF e comprovante de situação cadastral;
- III - título de eleitor e quitação eleitoral;
- IV - comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias em nome do estudante ou dos pais/responsáveis legais;
- V - declaração da instituição comprovando matrícula e frequência semanal;
- VI - comprovante dos gastos com transporte.

Parágrafo único. Se a comprovação de residência não estiver em nome do estudante ou dos pais/responsáveis legais, este deverá apresentar declaração do proprietário legal do imóvel comprovando que ele reside naquele.

**Art. 5º** O valor do auxílio previsto nesta Lei será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado automaticamente no primeiro mês do exercício financeiro subsequente, tendo por base o acumulado nos doze meses anteriores.



**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário, observando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Lei Orçamentária Anual, estabelecer previsões de incremento nos recursos destinados ao programa, garantindo sua continuidade e ampliação, conforme disponibilidade financeira.

**Art. 7º** Revogam-se:

I - a Lei nº 644, de 15 de outubro de 2010;

II - a Lei nº 733, de 08 de abril de 2013.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULINO LOURENÇO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Auxílio ao Estudante - PAE no Município de Irupi/ES, com o objetivo de promover a inclusão educacional e apoiar os estudantes que necessitam deslocar-se para outras localidades em busca de formação acadêmica e profissional;

A criação do PAE justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de acesso à educação, sobretudo para aqueles que enfrentam dificuldades financeiras para custear o transporte até instituições de ensino localizadas fora do Município. A ampliação do acesso ao ensino técnico, superior e pós-graduação é fundamental para o desenvolvimento social e econômico de Irupi, pois contribui para a qualificação profissional da população e, conseqüentemente, para o fortalecimento do mercado de trabalho local;

O programa foi estruturado para atender a diferentes perfis de estudantes, incluindo aqueles matriculados em cursos de línguas estrangeiras, pré-vestibulares, cursos técnicos, graduação e pós-graduação, desde que cumpram os critérios estabelecidos na legislação. O auxílio será concedido de forma proporcional aos custos com transporte, garantindo um suporte financeiro adequado à realidade dos beneficiários;

Ademais, o presente Projeto de Lei revoga dispositivos normativos anteriormente vigentes que tratavam do tema, promovendo uma atualização e modernização da política de apoio estudantil no município. A iniciativa busca, assim, consolidar uma legislação mais abrangente e eficiente, alinhada às demandas educacionais e financeiras dos estudantes irupienses;

Dessa forma, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção do direito à educação e na construção de um município mais justo e inclusivo;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.